



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS (CI) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - MACAIBAPREV

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 1º. O Comitê de Investimentos (CI) do MACAIBAPREV é um órgão de assessoramento técnico, de caráter auxiliar e consultivo nas decisões de investimento.
- **Finalidade:** Recomendar estratégias de alocação, analisar riscos e subsidiar a Diretoria Executiva e os Conselhos na gestão dos ativos, garantindo a observância da Política Anual de Investimentos (PAI).

Art. 2º. Composição: O Comitê será composto por 09 (nove) membros:

- 01 Presidente (Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto - membro nato).
- 06 (seis) membros titulares dentre os servidores de Macaíba.
- 02 (dois) membros suplentes dentre os servidores de Macaíba.

§ 1º. Os membros do Comitê serão escolhidos pelo Diretor Presidente do MacaíbaPREV e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser observadas a aptidão e habilidade para execução das responsabilidades destinadas à função que assumirão.

§ 2º. O mandato será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. Certificação Obrigatória (Art. 51 e 52 da Portaria 1467/2022): Todos os membros que participam do processo de decisão de investimentos devem obrigatoriamente possuir certificação profissional emitida por instituição certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar.

§ 4º Até 180 dias após a nomeação para as funções previstas neste Regimento, os membros do Comitê que não possuam a certificação de que trata o § 3º, deverão participar de curso de



capacitação, custeado ou proporcionado pelo RPPS Macaíba, para submeter-se ao exame de certificação.

§ 5º A obtenção da certificação de que trata o parágrafo § 3º, em sua primeira tentativa, deverá ser custeada pelo MacaíbaPREV, ou pelos membros do Comitê de Investimentos e posteriormente restituída pelo MacaíbaPREV.

§ 6º A renovação da certificação também deverá ser custeada pelo instituto, enquanto o servidor permanecer como membro do comitê.

§ 7º Em caso de não aprovação na primeira tentativa de exame, o custo pelos outros exames devem ser custeados pelo próprio membro, sem a restituição do MacaíbaPREV.

§ 8º O membro reprovado deve obter a aprovação no prazo de 90 (dias) a contar do resultado data da primeira tentativa. Em caso da não obtenção da certificação, o membro será automaticamente excluído do Comitê, sendo um novo integrante nomeado para cumprir o restante do mandado na suplência.

§ 9º. O Instituto estimulará a qualificação permanente, financiando a participação em cursos e congressos (mínimo de 18 horas anuais).

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- Compete ao CI, além das atribuições já previstas:
- Analisar os cenários macroeconômicos e a aderência dos investimentos à Política Anual de Investimentos.
- **Avaliação de Riscos:** Analisar formalmente os riscos de crédito, de mercado e de liquidez dos ativos, conforme exigido pela Portaria 1467/2022.
- Avaliar o credenciamento das instituições financeiras, verificando se atendem aos requisitos de solidez e boa gestão.
- Propor alterações na PAI com base no relatório de *Asset Liability Management* (ALM) – estudo de aderência entre ativos e passivos



CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. Reuniões: As reuniões do Comitê de Investimento estão limitadas a 10 (dez) ordinárias por mês, sendo possível a ocorrência de reuniões extraordinárias, mediante solicitação formal e justificada pelo Presidente do Comitê de Investimentos.

- **Quórum:** Mínimo de 05 (cinco) membros para a realização da reunião.
- **Deliberações:** As aprovações exigem o voto favorável de pelo menos 05 (cinco) membros.
- **Voto de Minerva:** Em caso de empate, a Presidência detém o voto de qualidade.

Art. 5º. Dinâmica das Reuniões:

- Não é permitida a abstenção de voto.
- Membros podem pedir vista de propostas, com retorno automático na reunião seguinte (intervalo mínimo de 3 dias).
- Os membros suplentes deste comitê poderão participar de todas as reuniões com direito a voz, tendo direito a voto apenas na ausência de algum membro titular.
- Os membros do Comitê de Investimentos farão jus ao jeton, no valor específico de R\$200,00 (duzentos reais), por sessão a que comparecerem.
- Todas as reuniões devem ser registradas em Ata, contendo deliberações e manifestações.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Responsabilidade Solidária: Os membros respondem pessoalmente por seus atos quando agirem com dolo, culpa ou em desconformidade com as normas da CVM e do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 7º. **Perda de Mandato:** Ocorrerá em caso de:



1. Faltas sem justificativa (03 consecutivas ou 05 alternadas em um ano).
2. Perda ou não renovação da certificação profissional obrigatória.
3. Desligamento do quadro de servidores ativos do município.

Macaíba/RN, 01 de Dezembro de 2025.

Lidiane Quirino Timóteo

Presidente do Comitê de Investimentos